



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

CNPJ n.º 18.241.380/0001-11

Tel.:(35) 3534-1104

Itamogi – Minas Gerais, 04 de dezembro de 2018

Ofício n.º 743/2018

Assunto: Encaminhamento (faz)

Serviço: Projeto de Lei Complementar – Gratificação PMAQ-AB

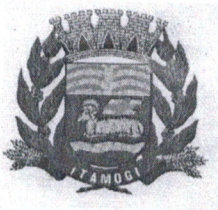
Encaminha-se ao Legislativo Municipal o Projeto de Lei Complementar n.º 06 que dispõe sobre o pagamento de gratificação concedido pelo Ministério da Saúde no âmbito do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade de Atenção Básica – PMAQ-AB, em prol das equipes da Estratégia Saúde da Família (NASF) que obtiver classificação de desempenho certificada nos termos do Art. 16 da Portaria 1.654/2011, revogada a Lei Complementar n.º 014/2014 e Lei Complementar n.º 015/2015 e dá outras providências.

Na certeza de poder mais uma vez contar com o entendimento e cooperação, peço URGÊNCIA e despeço-me reafirmando consideração e apreço.

Atenciosamente,

RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR **MUNICIPAL N.º 06/2018 DE 04 DE DEZEMBRO** **DE 2.018.**

“Dispõe sobre o pagamento de gratificação concedido pelo Ministério da saúde no âmbito do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, em prol das equipes da Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) que obtiver classificação de desempenho certificada nos termos do Art. 16 da Portaria 1.654/2011, revoga a Lei Complementar n.º 014/2014 e Lei Complementar 015/2015 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itamogi – MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar parte dos recursos de incentivo financeiro do PMAQ-AB, concedido de forma variável pelo Ministério da Saúde, no âmbito do programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, instituído pelo Ministério da Saúde através da Portaria n.º 1.654 de 19 de julho de 2011, em prol das equipes da Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) do município de Itamogi – MG.

Artigo 2º. A gratificação instituída por esta Lei é devida aos servidores contratados e/ou efetivos, abrangendo somente os profissionais relacionados diretamente com a gestão dos indicadores específicos no termo de compromisso, devidamente nomeados e justificados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde para as funções específicas e diretamente relacionadas ao PMAQ da Unidade Básica de Saúde e NASF, e, e a que faz jus a obtenção do desempenho “BOM”, “MUITO BOM” e “ÓTIMO” no processo de certificação do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

§1º. Caso ocorra troca de profissionais em uma função durante o período avaliado, o pagamento da gratificação será proporcional aos meses de trabalho de cada profissional, tendo como base o período considerado para a avaliação externa.

§2º. A gratificação em hipótese alguma será incorporada ao vencimento e está condicionada a continuidade do PMAQ-AB.

§3º. Nenhuma vantagem incidirá sobre o valor da gratificação.

Artigo 3º. Ficam estabelecidos como avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho institucional os seguintes fatores mínimos, que trata o Art. 2º desta Lei Complementar.

I. Produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II. Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III. Trabalho em equipe;

IV. Comprometimento com o trabalho;

V. Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Artigo 4º. O incentivo, será pago aos servidores com recursos do repasse do componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, referente ao desempenho publicado pelo Ministério da Saúde, considerando a certificação de cada equipe, ou seja, equipe da Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF).

§1º. A gratificação estipulada no *caput* deste artigo será paga anualmente em parcela única, levando em consideração somente o valor de 1 (uma) parcela, ou seja, o valor referente à 1(um) mês.

§2º. O pagamento dos servidores será realizado após a publicação de Decreto do Prefeito Municipal, sendo este condicionado à publicação de Portaria Ministerial, que autoriza o repasse aos municípios e ao recebimento deste incentivo financeiro pelo município.

§3º. Para o cálculo do percentual de rateio, considerar-se-á a soma dos valores recebidos referentes à Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal.

§4º. O cálculo percentual de rateio da equipe do NASF, considerar-se-á os valores recebidos exclusivamente deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Artigo 5º. O incentivo PMAQ/AB fica distribuído pelos servidores em partes percentuais, na seguinte proporção:

§1º. Do total de cada equipe 5% (cinco por cento) será destinado para o Coordenador de Atenção Básica.

§2º. Dos 95% (noventa e cinco por cento) do valor alcançado em cada PSF será partilhado em igual aos profissionais da equipe.

Artigo 6º. A produtividade – PMAQ não será devidamente repassada aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, quando se encontrar em:

- I. Atestado para tratamento da própria saúde, no decorrer do semestre antecedente a avaliação;
- II. Licença por motivo de doença em pessoa da família no semestre antecedente a avaliação;
- III. Licença-prêmio no decorrer do ciclo;
- IV. Apresentação de duas justificativas por atraso no trabalho que não esteja relacionada à atividade profissional no decorrer do semestre a que se refere o incentivo.
- V. Falta ao trabalho sem justificativa ou atestado;
- VI. Faltar à convocação do Executivo Municipal quando das ações de interesse do município.

Artigo 7º. O Prefeito Municipal através de Decreto nomeará uma comissão, composta por 3 (três) membros, para avaliação dos servidores que deverão receber o benefício, comprovando documentalmente esta condição e, posteriormente, repassando estas informações para a Secretaria Municipal de Saúde, para que a mesma possa encaminhá-las a folha de pagamento.

Artigo 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ/AB.

Artigo 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 014/2014 e Lei Complementar nº 015/2015.

Itamogi/MG, 04 de dezembro de 2.018


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal